



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI N.º 335/2005

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal à realizar Doação de um imóvel para família com residência atingida por incêndio.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de um imóvel, de propriedade do município, localizado na Linha Novo Horizonte, edificado sob o Lote Rural nº 10 -C da Gleba nº 25-FB, matriculado sob nº 15.341 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Francisco Beltrão Estado do Paraná.

Artigo 2º - O imóvel a ser doado, possui aproximadamente 77 metros quadrados, construído de madeira, coberto de telhas de barro, avaliado pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria 098/2005, em R\$ (Dois mil reais).

Artigo 3º - Considerando que em data de 28 de março de 2005, a família de Armelindo Batistero foi vítima de sinistro, ao ter seu imóvel residencial, localizado na Linha Novo Horizonte, município de Nova Esperança do Sudoeste, totalmente destruído por incêndio, juntamente com todos os utensílios domésticos e bens pessoais, se decide pela doação de um imóvel de propriedade do município, para fins de auxílio na construção de uma nova residência para a família.

Artigo 4º - Ante a existência de uma escola edificada na Linha Novo Horizonte, neste Município, que está desativada há 03 anos, em virtude de que todos os alunos que lá freqüentavam foram trazidos para as escolas localizada na cidade, o referido imóvel será desmanchado, e todo o material que puder ser reaproveitado será repassado as vítimas dos incêndio, em forma de doação.

Artigo 5º - As despesas para a construção do novo imóvel correrão as expensas da família.

Artigo 6º - Juntamente com o projeto, que ora se apresenta, está anexado Laudo da Assistente Social, relatando acerca das condições em que se encontram as vítimas.

PUBLICADO
EM 16/05/05



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 12 de maio de 2005.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 16 / 05 / 05